



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017 (Do Sr. Givaldo Carimbão)**

Altera a Constituição Federal para excluir a necessidade de autorização, pela Câmara dos Deputados, de denúncia para o andamento de ação judicial em face do Presidente da República.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:**

**Art. 1º** O art. 86 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 O Presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

**Art. 2º** Revoga-se o inciso I do art. 51 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua promulgação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu texto a necessidade de admissão de denúncia, pela Câmara dos Deputados, para que o Presidente da República possa ser processado judicialmente por crime comum durante a vigência de mandatário supremo do País (art. 86; art. 51, I)

Inicialmente, o Supremo deve receber a denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República e encaminhá-la à Câmara. Para que o Presidente possa ser processado durante a vigência do mandato, é necessário que dois terços dos deputados apoiem a abertura do processo.

Tal exigência foi incluída no texto constitucional para evitar, à época da Assembleia Constituinte, perseguições políticas mascaradas em ações judiciais. No entanto, observamos que se tornou obsoleta, uma vez que a democracia brasileira está suficientemente amadurecida e suas instituições funcionam com total independência e sem motivações políticas ou ideológicas.

Em sentido similar se manifesta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que, no início do presente ano, concluiu não caber às unidades da Federação instituir normas que condicionem a ação penal por crime comum em face do governador perante o Superior Tribunal de Justiça à prévia autorização da Assembleia Legislativa. (ADIs 4798, 4764 e 4797).

Por conseguinte, apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição para excluir a necessidade de admissão da denúncia pela Câmara dos Deputados, pois acreditamos que, atualmente, tal exigência apenas contribui para o aumento da impunidade em nosso País.

Pretendemos, com a proposta, dificultar a ação daqueles mandatários que se utilizam de cargos eletivos para os transformarem em verdadeiros balcões de negócio – da forma que, infelizmente, tornou-se recorrente na política nacional.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressaltamos que, ainda que tal autorização não seja mais necessária, o Presidente somente será afastado de suas funções após o juízo de admissibilidade da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, visando garantir maior eficácia nas investigações em face do Presidente da República e a própria *accountability* no exercício de tão importante mandato, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado Givaldo Carimbão

PHS/AL



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N<sup>º</sup> , DE 2017**

**(Do Sr. Givaldo Carimbão)**

Altera a Constituição Federal para excluir a necessidade de autorização, pela Câmara dos Deputados, de denúncia para o andamento de ação judicial em face do Presidente da República.

Nome do Deputado	Gabinete	Assinatura